

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
50	19	02				Desporto e ocupação de tempos livres FAOJ — Centros de Juventude			
			7.01.0	47.00		Investimentos — Edifícios	—	10 000	
			7.01.0	57.00		Transferências — Instituições particulares	10 000	—	
							21 250	21 250	

(a) Processo n.º 3120/B: — 750 contos. Processo n.º 2712/B: — 5000 contos.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1989. — A Directora, *Lúisa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 199/89

de 10 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho, foi criada a Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Embora o artigo 5.º desse diploma estabeleça que são órgãos da administração da referida Área a comissão directiva, o director, o conselho geral e a comissão científica, não procedeu expressamente à criação do lugar de director nem definiu a sua equiparação aos cargos dirigentes da Administração Pública.

Nestes termos e considerando que o n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, determina que os dirigentes dos serviços locais do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza são equiparados a director de serviços, com excepção do director do Parque Nacional da Peneda-Gerês:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º Aditar ao quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, um lugar de director, afecto ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

2.º O lugar ora criado é equiparado a director de serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 241/88, de 7 de Julho, quanto à forma de designação e estatuto do director.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Macário Correia*, Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 200/89

de 10 de Março

O cálculo das indemnizações a satisfazer pelo abate compulsivo de suínos atacados ou suspeitos de peste suína africana é fixado por despacho dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, sob proposta de uma comissão permanente, na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/78, de 8 de Novembro.

A aprovação de um plano de erradicação da peste suína africana pelas Comunidades Europeias e ainda as importantes funções conferidas ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas por força do disposto no Decreto-Lei n.º 250/88, de 16 de Julho, torna necessário proceder a alterações na composição da citada comissão.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

Único. O n.º 2 da Portaria n.º 419/79, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

2 — O valor base (VB) a ter em conta para a determinação dos valores a pagar em relação aos tipos de porcos existentes no País — precoces, indígenas e seus cruzamentos — será fixado trimestralmente por despacho dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, sob proposta de uma comissão permanente com a seguinte constituição e distribuição de representantes:

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (um);

Direcções regionais de agricultura (um por cada direcção regional);

Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (um);

Associações de suinicultura (dois);

Direcção-Geral da Pecuária (um, a quem competirá a presidência).

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 201/89

de 10 de Março

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 796/80, de 7 de Outubro, encontra-se presentemente desactualizado, no que se refere ao pessoal médico e pessoal de enfermagem, não só porque aumentou a diversificação dos serviços nele prestados e a procura por parte dos utentes,

como também porque o aumento do número de camas entretanto verificado desde 1980 e que se cifra em 69 justifica o aumento agora indicado.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, observado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 796/80, de 7 de Outubro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1107/81, de 29 de Dezembro, 1239/82, de 31 de Dezembro, 375/84, de 15 de Junho, 543/84, de 1 de Agosto, 929/84, de 18 de Dezembro, 574/85, de 10 de Agosto, 799/85, de 23 de Outubro, 491/87, de 11 de Junho, 494/87, de 16 de Junho, e 150/88, de 10 de Março, seja alterado de novo de acordo com o quadro anexo a este diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico superior	Anestesiologia.....	Médica hospitalar.....	Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	6	C/D
	Cardiologia.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	3	C/D
	Cirurgia geral.....		Chefe de serviço hospitalar....	2	B
			Assistente hospitalar.....	4	C/D
				...	...
	Medicina interna.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	7	C/D
				...	...
	Obstetrícia.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	5	C/D
				...	...
	Ortopedia.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	4	C/D
	Otorrinolaringologia.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	2	C/D
	Pediatria.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	5	C/D
				...	...